



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° _____, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

**DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO
PREFERENCIAL DE TRANSPLANTADOS EM
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, DE
SERVIÇOS E SIMILARES NO MUNICÍPIO DE
PARAUAPEBAS**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica assegurado o atendimento preferencial, no município de Parauapebas, às pessoas que tenham sido submetidas a transplante de órgão ou tecido.

Art. 2º O direito de que trata esta Lei estará garantido ao transplantado mediante a apresentação obrigatória de carteira de identificação da situação de transplantado ou documento equivalente, expedido pelo órgão competente.

Art. 3º A obrigatoriedade de disponibilizar o atendimento preferencial aos transplantados, onde o fluxo de pessoas exija a formação de filas, abrange:

I – bancos, cooperativas de crédito, casas lotéricas, supermercados, hipermercados, bem como os demais estabelecimentos comerciais;

II – setores de atendimento administrativo em órgãos públicos situados no município.

Art. 4º Os estabelecimentos deverão manter em local visível placas de atendimento prioritário, especificando a prioridade, devendo nelas constar o número desta Lei e os seguintes dizeres: “Pessoas transplantadas têm atendimento preferencial. Lei Municipal nº ...”.

Art. 5º Em caso de descumprimento desta Lei, o infrator incorrerá nas seguintes penalidades:

I – advertência por escrito, na primeira autuação;

II – suspensão das atividades;

III – cassação do alvará de funcionamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 14 de dezembro de 2021.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal